

LEI Nº 260//71

CRIA O COLÉGIO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, com sede e funcionamento na cidade de João Monlevade, com a atribuição de ministrar ensinamentos do 1º e 2º ciclos do Curso Secundário, compreendendo este último as categorias de Normal, Científico, Técnico Comercial e de Secretariado, de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei no 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que versa sobre diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo Único - A implantação dos cursos a que se refere o art. primeiro desta Lei far-se-á na razão direta das necessidades do ensino, dando-se todavia, prioridade, aos cursos Ginásial, Científico e de Secretariado.

Art. 2º - O poder Executivo providenciará a construção do edifício sede do Colégio Municipal de João Monlevade, em local que melhor atender às conveniências demográficas, pedagógicas, técnicas e econômicas do Município, podendo, para tal, usar terreno de propriedade Municipal ou adquirir ou complementar área, que satisfaça àqueles requisitos, correndo a despesa por conta da dotação Orçamentária constante do exercício vigente.

Art. 3º - Fica o poder Executivo autorizado a tomar todas medidas necessárias ao registro, regulamentação, instalação e funcionamento do Colégio Municipal de João Monlevade, no ano letivo de 1972.

Art. 4º - Com a construção e instalação do Colégio Municipal de João Monlevade, cessam as atividades escolares do Anexo do Colégio Estadual, objeto de convênio com o Estado de Minas Gerais, podendo seu corpo docente, parcial ou totalmente, transferir-se para o Colégio Municipal de João Monlevade, desde que satisfaça às condições regimentares que forem exigidas para tal.

Art. 5º - O ingresso no corpo docente do Colégio Municipal se fará mediante concurso público de capacitação Profissional, sem prejuízo das legislações Estadual e Federal que regem a matéria.

Art. 6º - As despesas decorrentes do funcionamento do Colégio Municipal de João Monlevade serão atendidas por dotações Orçamentárias próprias a partir do exercício de 1972.

Art. 7º - A partir de 1972, inclusive, a Municipalidade suprimirá a concessão de bolsas de estudos para cursos de nível secundário, tendo em vista o funcionamento do Colégio municipal em condições de suprir as necessidades no campo do ensino médio.

Art. 8º - O poder Executivo providenciará a expedição de apostilas regulando o funcionamento do Colégio Municipal de João Monlevade.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 22 de fevereiro de 1971.

ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal